

PREFEITURA MUNICIPAL
PENTECOSTE



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Nº 2020.04.02.01-DP-FMS

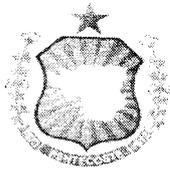
FUNDAMENTO LEGAL:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE CORONAVIRUS (COVID-19).

CONTRATADA: **DISTRIMÉDICA** COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS
ODONTOLÓGICOS LT .

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00

Certifico que esse Processo
foi enviado ao SIM.
Juliano Kárgim
Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Setor requisitante: SECRETARIA DE SAÚDE

Responsável pela Demanda: GECILIANE DE SOUSA
MONTEIRO ALCÂNTARA

Matrícula: 1309765

E-mail: gessilianealcantarta@hotmail.com

Telefone: (85) 991613000

1. Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE CORONAVÍRUS (COVID-19)

2. Justificativa da necessidade da contratação

A presente aquisição faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, a presente aquisição visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus. , Decreto Municipal 04/2020 e Decreto Municipal 07/2020.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

Em relação aos quantitativos pretendidos na contratação, não obstante o disposto no inciso IV, art. 4º-B, da citada Lei Federal, no qual enfatiza que a dispensa está condicionada ao limite da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência, justifica-se o quantitativo registrado nos autos com base na quantidade de profissionais de saúde que possivelmente serão expostos, bem como estimativa de contágio no pico da moléstia, que no Brasil tá previsto para abril de 2020. Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prediz o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa aquisição é de suma importância, visto que o TESTE RÁPIDO, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Teste rápido para detecção de coronavírus (COVID-19)	Unid.	200

4. Observações gerais:

4.1. Prazo de Entrega: 5 (cinco) dias

4.2. Local e horário da Entrega: Secretaria de Saúde do Município de Pentecoste de Segunda a Sexta das 08:00 às 11:00 horas.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Saúde/ Geciliane de Sousa Monteiro Alcântara – Secretária Municipal de Saúde

4.4. Prazo para pagamento: Até 30 (trinta) dias após a entrega

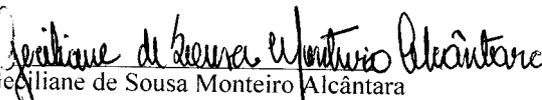
Pentecoste-CE, 30 de março de 2020

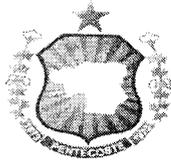
Geciliane de Sousa Monteiro Alcântara
Secretária de Saúde

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Aprovado em: 30 de março de 2020,


Geciliane de Sousa Monteiro Alcântara
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus. , Decreto Municipal 04/2020 e Decreto Municipal 07/2020.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

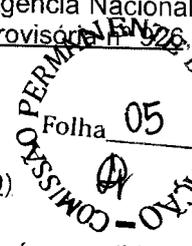
§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou



III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 07

- I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

SECRETARIA PERMANENTE DE LICITAÇÃO
08
Folha _____
19

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Exposição de motivos

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
- b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.” (NR)

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....
§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

“Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.” (NR)

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da



emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*





Parceles reformulado em Plenário
11/3/20; às 15h55

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88, DE 2020



Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, ^{exclusivamente} para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei n. 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar n. 101, de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por seis deputados e seis senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser ^{publicado} divulgada pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

18 MAR. 2020

Sala das Sessões, 18 de março de 2020.


Deputado ORLANDO SILVA
Relator



DECRETO Nº 04/2020, de 17 de Março de 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAÚDE E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020; em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigatoriedade de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, e a necessidade de adoção de medidas e ações coordenadas para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional decorrente da pandemia "Coronavírus";

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS, no último dia 11 de março de 2020, atribuiu a expansão do Novo Coronavírus pelo Mundo como uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que dispõe sobre a Situação de Emergência em Saúde Pública no



Ceará e as medidas para enfrentamento e contenção da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus no Estado.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência em saúde no âmbito do município de Pentecoste, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinado a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes atividades:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença ou autorização do Poder Público, com público superior a cinquenta pessoas;

II – aulas, a partir do dia 18 de março de 2020, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública de ensino municipal;

III – o transporte escolar municipal e de universitários;

IV – atividades coletivas que importem na aglomeração de pessoas; tais como eventos desportivos, shows, feiras, eventos científicos, passeatas e afins;

V – as atividades dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como todas as atividades executadas pelo Centro de Referência Social, CRAS, Programa Criança Feliz, Cadastro Único da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município e AABB Comunidade.

Parágrafo Único. Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter atualizado Plano de Contingência no âmbito do Município de Pentecoste para conter a emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19.

Art. 4º Fica determinado que a partir da data de 18 de março de 2020 todos os órgãos da Administração Direta do Município de Pentecoste deverão funcionar em expediente corrido, das 08h00min às 14h00min, exceto o prédio da Secretaria de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Hospital e Maternidade Regional Vale do Curu e Unidades Básicas de Saúde (UBS) da estrutura organizacional da referida pasta.



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!



Parágrafo Único. Todos os servidores municipais que integram os grupos de risco ficam liberados das suas atividades a partir do dia 18 de março de 2020, sem pena de restrições nos vencimentos, até 31 de março de 2020.

Art. 5º Ficam suspensas as férias de todos os servidores da rede municipal de Saúde a partir de 18 de março de 2020 até 30 de abril de 2020.

Art. 6º Disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de Saúde do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, 17 de março de 2020.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 07/2020, de 30 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-
19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial no que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 04/2020, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pentecoste, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO, a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretaria de Saúde do Estado, todos no sentido de que o isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020 que prorrogou as medidas adotadas no Decreto nº 30.519 do Governo do Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, como mediada necessária ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus no Município de Pentecoste, o período de das atividades previstas no art. 2º, do Decreto nº 04/2020, de 17 de março de 2020, fica prorrogado até a zero hora do dia 6 de abril de 2020.

Art. 2º Todos os servidores municipais que integram os grupos de risco ficam liberados de suas atividades do dia 01 de abril de 2020 até 05 de abril de 2020, sem pena de restrições nos vencimentos, ficando, assim, prorrogado o parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal nº 04/2020.

Parágrafo único. O caput desse artigo não se aplica aos servidores com mais de 60 (sessenta) anos que exerçam serviços essenciais como: saúde, segurança, assistência social, dentre outras.



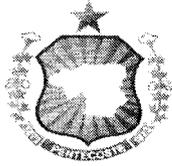
Art. 3º Fica prorrogado, também, até a zero hora do dia 6 de abril de 2020, os eventos com aglomerações de pessoas a serem realizados em âmbito municipal, conforme art. 2º do Decreto nº 05/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE, 30 de março de 2020.


João Bosco Pessoa Tabosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



COTAÇÃO DE PREÇOS

Distrimédica

Página 1 de 1

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE
A/C: Setor de Compras/Licitação

DADOS DA EMPRESA: DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
ENDEREÇO RUA E, Nº 58, LOTEAMENTO DOS EXPEDICIONÁRIOS II, BAIRRO DENDÊ, CEP. 60.714-705 - FORTALEZA CEARÁ.
Email: distrimedica@distrimedica.com.br / licitacao@distrimedica.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 20

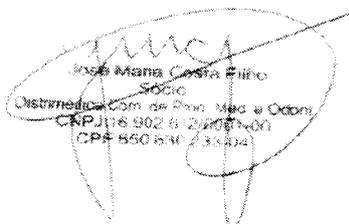
COTAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) trinta e cinco mil reais	UNID	200	MEDTEST	R\$ 175,00	R\$ 35.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA	R\$	35.000,00
trinta e cinco mil reais		

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

FORTALEZA, CE 31 DE MARÇO DE 2020


José Maria Costa Filho
Sócio
Distrimédica Com. de Prod. Méd. e Odont.
CNPJ nº 16.902.612/0001-00
CPF 850.840.235-04

Distrimédica Comércio de Produtos Médicos e Odontológicos Ltda.

Rua E, nº 58 | Loteamento dos Expedicionários II, Bairro: Dendê | Fone: (85) 3099.4959

IPJ: 16.902.612/0001-00 | INS. ESTADUAL: 06.506198-5 | CEP: 60.714.705 | distrimedica@distrimedica.com.br

PROHOSPITAL

Comércio Holanda Ltda

Material de Consumo e Equipamento Hospitalar, Medicamentos e Odontologia

Cliente: 57101-PREF. MUNICIPAL DE PENTECOSTE
Att: SETOR DE COMPRAS
Referente: PROPOSTA DE MATERIAL MEDICO
Endereço: PRAÇA BERNARDINO GOMES BEZERRA, 457 - CENTRO
CEP: 62640-000 - PENTECOSTE/CE

Documento: 27449.31032020

Tipo: PROPOSTA DE PREÇO

Data Doc: 31/03/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MED. HOSP



Item	Descrição	Marca	Qtde	Und	R\$ Unt	R\$ Total
1	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE CORONAVÍRUS (COVID-19)	ECOTESTE	200	UND	189,0000	37.800,00

Total Global:

R\$ Global

37.800,00

TRINTA E SETE MIL OITOCENTOS REAIS

- *O faturamento mínimo para entrega em Fortaleza é de R\$ 300,00 e R\$ 800,00 para as demais localidades dentro do estado do Ceará.
- *O produto que não for retirado ou entregue na cidade de Fortaleza sofrerá acréscimo de 5 (CINCO POR CENTO) correspondente ao FRETE.
- *Os produtos acima citados tem procedencia nacional.
- *Obs.: TODOS OS PRODUTOS CONTEM ROTULOS AUTO-EXPLICATIVOS, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE 12 MESES.

*Banco do Brasil
CC 209838-5 / Ag.Centro - 1369-0
*Bradesco
CC 23121-5 / Ag.Centro - 0741-2

Frete CIF.

*OS EQUIPAMENTOS OPERADOS POSSUEM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES

*DECLARAMOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL - PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA SITUADA Á AVENIDA CAPITÃO HUGO BEZERRA, N°.181 - BARROSO - FORTALEZA/CEARA

Validade da Proposta: XX DIAS
Prazo de Entrega: 20 (VINTE) DIAS
Condição de Pagamento: A VISTA


PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA
PAULO EDUARDO DE ARAUJO LIMA
CPF: 639.218.633-68



PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE - CE
ATT. SETOR DE COMPRAS

COLETA DE PREÇOS

LOTE 1 - MATERIAL MEDICO										
ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIDA.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO		VALOR TOTAL			
1	Teste rápido para detecção de coronavírus (COVID-19)	UNID	200	MEDLEVE NSOHN	R\$	191,00	R\$	38.200,00	trinta e oito mil e duzentos reais	
TOTAL DO LOTE 1								R\$	38.200,00	trinta e oito mil e duzentos reais

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R\$	38.200,00	trinta e oito mil e duzentos reais
--------------------------	-----	-----------	------------------------------------

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS

SENADOR POMPEU CEARÁ, 01 ABRIL DE 2020

Tasso Góes Lopes
Tasso Góes Lopes
CPF: 019.449.870-85
EMPRESÁRIO COMERCIAL

Maxxi Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Eireli
CNPJ: 05.199.870/0001-55
CGF: 06.668.547-8
Rua João Pitombeira, Nº 13, Centro - Senador Pompeu - Ceará



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 24
9

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.902.612/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/09/2012
NOME EMPRESARIAL DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DISTRIMEDICA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R E (LOT DOS EXPEDICIONARIOS II)	NÚMERO 58	COMPLEMENTO *****
CEP 60.714-705	BAIRRO/DISTRITO DENDE	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	TELEFONE (85) 3099-4959	
ENDEREÇO ELETRÔNICO DISTRIMEDICA@DISTRIMEDICA.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/03/2020 às 15:38:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministerio da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

23201494115

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEN2054029577

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

FORTALEZA

Local

3 Fevereiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5388260 em 05/02/2020 da Empresa DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA , Nire 23201494115 e protocolo 200453301 - 04/02/2020. Autenticação: 0A722CED080A6C6ECDCC3B589CCE9F9EEA09437. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.330-1 e o código de segurança 8WWWQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.330-1	CEN2054029577	03/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
655.852.673-53	JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5388260 em 05/02/2020 da Empresa DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA , Nire 23201494115 e protocolo 200453301 - 04/02/2020. Autenticação: 0A722CED080A6C6ECDCC3B589CCE9F9EEA09437. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.330-1 e o código de segurança 8VWVQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
Contrato Social arquivado na JUCEC sob o N.º. – 23201494115, em 24/09/2012.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes:

DOMENICO FRANCO AQUARO, italiano, natural de Dusseldorf, Alemanha, solteiro, nascido em 05 de junho de 1966, empresário, portador do registro nacional de estrangeiro permanente n.º. V470770-3 CGPI/DIREX/DPF, CPF/MF n.º. 601.112.033-41, residente e domiciliado a Rua Agua Viva, n.º. 100, Porto das Dunas, Aquiraz, Ceará, CEP: 61.700-000;

FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 17 de dezembro de 1981, empresário, portador da cédula de identidade n.º. 98002433983 SSP-CE, CPF/MF n.º. 656.129.653-20, residente e domiciliado a Rua Q (Lot Expedicionários I), n.º. 370, Apto. 203, Parque Dois Irmãos, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.745-670;

JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 03 de março de 1984, empresário, portador da cédula de identidade n.º. 97014000973 SSP-CE, CPF/MF n.º. 655.852.673-53, residente e domiciliado a Rua Cosme de Almeida, n.º. 90, Casa 102-J, Bairro Guajiru, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.843-140, e

JOSE MARIA COSTA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 15 de agosto de 1981, empresário, portador da cédula de identidade n.º. 96002106455 SSP-CE, CPF/MF n.º. 650.630.233-04, residente e domiciliado a Rua Alfredo Mamede, n.º. 635, casa 41, Novo Mondubim, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.763-806.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada "**DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**" Rua E, n.º. 58, Loteamento Expedicionários, Parque Dois Irmãos, CEP: 60.745-560, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CNPJ: 16.902.612/0001-00; **RESOLVEM**, de pleno e comum acordo, alterar seu Contrato Social para o fim de registrar alterações societárias, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRO – O sócio DOMENICO FRANCO AQUARO retira-se da SOCIEDADE cedendo e transferindo a totalidade de suas 50.000 (cinquenta mil) quotas, equivalentes a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correspondendo a 10% (dez pontos percentuais) do capital social para o sócio FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

SEGUNDO – O sócio JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR vende ao sócio JOSE MARIA COSTA FILHO 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dúvidas, dívidas, restrições, direitos de preferência ou outras reivindicações de qualquer natureza, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

TERCEIRO – O sócio JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR vende ao sócio FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO 5.000 (cinco mil) quotas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dúvidas, dívidas, restrições, direitos de preferência ou outras reivindicações de qualquer natureza, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

QUARTO – Em virtude das alterações ora ajustadas consolida-se todas as cláusulas do Contrato Social, passando a Sociedade a ser regida nos termos da seguinte consolidação do Contrato Social.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - ME
Contrato Social arquivado na JUCEC sob o N.º. – 23201494115, em 24/09/2012.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes:

FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 17 de dezembro de 1981, empresário, portador da cédula de identidade n.º. 98002433983 SSP-CE, CPF/MF n.º. 656.129.653-20, residente e domiciliado a Rua Q, n.º. 370, Apto. 203, Parque Dois Irmãos, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.745-670;

JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR, brasileiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, solteiro, nascido em 03 de março de 1984, empresário, portador da cédula de identidade n.º. 97014000973 SSP-CE, CPF/MF n.º. 655.852.673-53, residente e domiciliado a Rua Cosme de Almeida, n.º. 90, Casa 102-J, Messejana, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.843-140, e

JOSE MARIA COSTA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido em 15 de agosto de 1981, empresário, portador da cédula de identidade n.º. 96002106455 SSP-CE, CPF/MF n.º. 650.630.233-04, residente e domiciliado a Rua Alfredo Mamede, n.º. 635, casa 41, Novo Mondubim, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.763-806.

COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRAÇÃO
Folha 27



DISTRIMÉDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob a denominação social de **DISTRIMÉDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis. Adota como nome de fantasia a expressão **DISTRIMÉDICA**.

CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sede e domicilio fiscal a Rua E, nº. 58, Loteamento Expedicionários II, Dendê, CEP: 60.714-705, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objeto social as seguintes atividades:

A – **Comércio Atacadista e Distribuidor de:** Medicamentos e drogas de uso humano, material hospitalar; material laboratorial; material ambulatorial; material odontológico; material de higiene e limpeza; lavanderia hospitalar; aparelhos e equipamentos para uso hospitalar, laboratorial, ortopédico e odontológico; oxigênio, gás, nitrogênio e cilindro; instrumental cirúrgico e radiológico; insumos farmacêuticos para farmácia viva; embalagens plásticas, vidros e fibras; equipamentos, materiais e suprimento para informática; material de expediente; material de escritório; material químico, biológico, agropecuário e veterinário; raticidas, borrachas, couros e similares; fardamentos, bolsas e mochilas; máquinas, motores e equipamentos industriais; eletroeletrônicos e eletrodomésticos; móveis, equipamentos e acessórios; gêneros alimentícios, cereais e frios; artigos de copa, cozinha industrial e doméstica, inclusive filtro de água em louça ou cerâmica; artigos médico ortopédicos; instrumentos para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório; material de consumo médico hospitalar, laboratorial, odontológico, radiológico, químicos e cirúrgicos; produtos de esterilização; aparelhos e equipamentos de raio x; colchão hospitalar; mobiliário hospitalar; instrumentos e equipamentos cirúrgicos; material descartável; produtos de higiene de uso em laboratórios e enfermarias; produtos, aparelhos e equipamentos para fisioterapia; produtos, aparelhos e equipamentos ortopédicos e de resgate móvel urbano; embalagens plásticas para acondicionar cápsulas e medicamentos; material e equipamento gráfico; aparelhos de medição, pesagem, precisão e segurança; equipamentos e material para fotocopiadora; placas e equipamentos para sinalização; equipamentos; mobiliário, equipamentos, máquinas e material permanente para escritório; material escolar, didático e de recreação; artigos de livreria e papelaria; produtos e rações para semoventes; tratores e máquinas para serviços especiais; produtos e equipamentos para limpeza urbana; equipamentos e utensílios para cozinha; fogões industriais; equipamento para lavanderia industrial; artigos de cama mesa e banho; produtos e gêneros alimentícios; bebidas não alcoólicas; laticínios; mantimentos e cereais; doces e biscoitos; merenda escolar; instrumentos musicais; materiais e equipamentos esportivos e náuticos; bicicletas; jogos e brinquedos; equipamentos fotográficos e audiovisual; aparelhos e equipamentos eletroeletrônicos; aparelhos e equipamentos de refrigeração e condicionamento de ar; equipamentos, suprimentos e periféricos de informática; produtos em vidro, alumínio, aço, couros, plásticos, fibras e borrachas; cal mineral hidratada; bombas, motores e máquinas agrícolas; inseticidas e raticidas; equipamentos e material para segurança no trabalho; equipamentos de proteção individual (EPI); aluguel de móveis e equipamentos de uso hospitalar, ortopédico e laboratorial;

B – **Prestação de Serviços de:** Manutenção e assistência técnica em aparelhos equipamentos para uso médico hospitalar, laboratorial, odontológico; manutenção em equipamentos e periféricos de informática; locação de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.

CLÁUSULA QUARTA
PRAZO

A sociedade terá duração por tempo indeterminado e suas operações tiveram início em 01 de Outubro de 2012, extinguindo-se, todavia, por decisão unânime dos sócios a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINTA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- I. **FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO** subscreve e integraliza neste ato 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) quotas, equivalentes a R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), correspondendo a 45% (quarenta e seis pontos percentuais) do capital social.
- II. **JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR** subscreve e integraliza neste ato 100.000 (cem mil) quotas, equivalentes a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondendo a 20% (vinte pontos percentuais) do capital social.
- III. **JOSE MARIA COSTA FILHO** subscreve e integraliza neste ato 170.000 (cento e setenta mil) quotas, equivalentes a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), correspondendo a 34% (trinta e quatro pontos percentuais) do capital social.

COMISSÃO PERMANENTE DE REGULAÇÃO
Folha 28



**DISTRIMÉDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO**

Parágrafo Primeiro – As cotas são livremente transferíveis entre os sócios e, quaisquer deles que as pretender transferir, no todo ou em parte, concederá aos demais sócios o direito de preferência, em igualdade de condições, sendo vedada à cessão a estranho, ressalvada a inexistência de oposição dos titulares de mais de um quarto do capital social.

Parágrafo Segundo – As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas em reuniões.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer época, por decisão dos sócios, a sociedade poderá, nos casos previstos em lei, e neste contrato social, aumentar o seu capital social, respeitada a proporção das quotas sociais de cada sócio.

**CLÁUSULA SEXTA
RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA
ADMINISTRAÇÃO E DO USO DO NOME EMPRESARIAL**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO, JOSE MARIA COSTA FILHO e JOSÉ AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições de administrador.

Parágrafo Primeiro – A administração da sociedade incumbe aos sócios Frederico Ernesto Nobre de Melo, Jose Maria Costa Filho e Jose Airton da Silveira Junior, na qual receberão a denominação de administrador, cabendo a eles, a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

Parágrafo Segundo – Caberá aos administradores, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo, dentre outros poderes, dos necessários para:

a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, títulos cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Terceiro – As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo administrador e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Quarto – A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Quinto – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil.

Parágrafo Primeiro – Nos três meses seguintes ao término de cada exercício social, a administração da sociedade prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico e demais demonstrações contábeis previstas em Lei, participando os sócios nos lucros e prejuízos na proporção de suas respectivas quotas do capital social.

Parágrafo Segundo – O lucro líquido ou prejuízos apurados em balanço será posto à disposição da Assembleia dos quotistas, que decidirá sobre sua destinação por maioria de votos.

Parágrafo Terceiro – A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros, em conformidade com os critérios estabelecidos em Lei, ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

**CLÁUSULA NONA
RETIRADA DE SÓCIO**

Ocorrendo, por qualquer razão, a retirada de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo os haveres do sócio ser apurados em balanço extraordinário de verificação e pagos de forma parcelada de acordo com o fluxo de caixa da sociedade, no prazo máximo de 365 dias.

Parágrafo Único – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá manifestar-se por escrito, com uma antecedência mínima de noventa dias, prazo em que deverá ser exercido o direito de preferência pelos demais quotistas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 29



DISTRIMÉDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
6º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL E SUA CONSOLIDAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores da sociedade, ora constituída, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade empresária, em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DECISÕES DA ASSEMBLÉIA

A assembleia ou reunião ordinária para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como outros assuntos de interesse social, será realizada, pelo menos uma vez por ano, nos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, mesmo que não haja lucros a serem distribuídos.

Parágrafo Primeiro - As decisões tomadas pela Assembleia dos quotistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social obrigam todos os demais sócios, que desde já assumem o compromisso irrevogável de acatá-las sem reservas, quando necessário, as alterações deste Contrato que tiverem sido deliberadas por maioria de votos.

Parágrafo Segundo - Ao sócio cujo voto for vencido na assembleia dos quotistas é facultado retirar-se da sociedade, sendo os seus haveres apurados na fórmula da Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais demandas que possam se originar deste instrumento.

E por estarem, justos e contratados, obrigam-se por si e seus sucessores, a cumprir fielmente este Contrato, assinando o presente instrumento que será arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará, para que produza os efeitos legais.

Fortaleza-CE, 28 de Janeiro de 2020.

DOMENICO FRANCO AQUARO CPF: 601.112.033-41 Sócio	FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO CPF: 656.129.653-20 Sócio Administrador
--	---

JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR CPF: 655.852.673-53 Sócio Administrador	JOSE MARIA COSTA FILHO CPF: 650.630.233-04 Sócio Administrador
--	--





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/045.330-1	CEN2054029577	03/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
601.112.033-41	DOMENICO FRANCO AQUARO
656.129.653-20	FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO
655.852.673-53	JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR
650.630.233-04	JOSE MARIA COSTA FILHO

Junta Comercial do Estado do Ceará





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA , de NIRE 2320149411-5 e protocolado sob o número 20/045.330-1 em 04/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5388260, em 05/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador José Geovany Pinto Pinheiro.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
655.852.673-53	JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
650.630.233-04	JOSE MARIA COSTA FILHO
655.852.673-53	JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR
656.129.653-20	FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO
601.112.033-41	DOMENICO FRANCO AQUARO

Fortaleza, Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por José Geovany Pinto Pinheiro, Servidor(a) Público(a), em 05/02/2020, às 10:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/045.330-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Quarta-feira, 05 de Fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5388260 em 05/02/2020 da Empresa DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA , Nire 23201494115 e protocolo 200453301 - 04/02/2020. Autenticação: 0A722CED080A6C6ECDCC3B589CCE9F9EEA09437. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/045.330-1 e o código de segurança 8WWQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/02/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/9



SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS - CPBS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FOLHA 34

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
276396-6

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
MUNICÍPIO
24/09/2012

NOME / RAZÃO SOCIAL
DISTRIMEDICA COMERCIO DE PROD MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA

CPF/CNPJ
16.902.612/0001-00

NOME DE FANTASIA
DISTRIMEDICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

331210201 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

464510101 - COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS

464510301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS

331210301 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO

773900201 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

LOGRADOURO

R E (LOT EXPEDICIONARIOS II), 58

COMPLEMENTO

BAIRRO
DENDÊ

CEP
60714-705

MUNICÍPIO
FORTALEZA

UF
CE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO
NORMAL

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
NÃO

OPTANTE DO SIMEI
NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL
NÃO

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

DATA DE CADASTRO NA SEFIN
19/12/2012

EMITIDO VIA INTERNET EM 23/03/2020 ÀS 17:21:50

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/10/2019 17:27:36 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1375943

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/10/2020 16:31:22 (hora local)**.

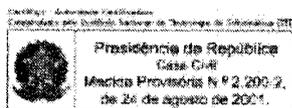
¹**Código de Autenticação Digital:** 22641810191625340192-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b043bc160bd3a16dadaf90107d42df563d3150d5b7a80666f016a14f49b17c0d3ccb8ca962b80445df1f7f38c57759f038e212a1eff20633e62990a28853060f



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: JOSE AIRTON DA SILVEIRA JUNIOR

RG/IDENTIDADE / CNH ENQUOTE LP: 2959446 MT DS

CPF: 655.852.673-53 DATA NASCIMENTO: 03/03/1984

PERIODO: JOSE AIRTON DA SILVEIRA MARIA DEUZEDINA DE MESQUITA

PERIODO: ACC: CATIAI

VALIDADEZ: 02/02/2020 VALIDADEZ: 21/10/2021 Nº HABILITAÇÃO: 28/01/2003

OBSERVAÇÃO: SEM OBSERVAÇÃO.

LOCAL: PORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 25/10/2016

96065880461
CR156108135

DETRAN (CE/REAR)

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1403877467

PLACADO PLASTIFICADO
1403877467

COMISSÃO PERMANENTE
Folha 39

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/08/2019 11:29:17 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1315134

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/08/2020 10:18:00 (hora local)**.

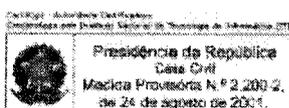
¹**Código de Autenticação Digital:** 22640508191014300216-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2511891670a44709ee004ec0576b236b4422cc0cd72b268e55b4664173ce658accbd8ca962b80445df1f7f38c57759f05f1b31b88f7b3b2bf7aff18f810dd343



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 JOSE MARIA COSTA FILHO

DOC. IDENTIDADE / OUTRO IDENTIFICADOR
 RG: 76854 SRDEF CE

CPF
 650.630.233-04

DATA NASCIMENTO
 15/08/1981

PERIÇÃO
 JOSE MARIA COSTA
 MARIA DO SOCORRO
 GUIMARAES COSTA

FORMAÇÃO **CCC** **CAT. INF**

Nº VEICULO
 522800-4102

VALIDADE
 31/09/2022

1ª EMISSÃO
 17/10/2001

OBSERVAÇÃO
 SEM OBSERVAÇÃO:

LOCAL
 PORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 26/09/2016

ASSINATURA DO EXAMINADOR
 66060116517
 CE155543601

VALIDADE EM TUDO DO TERRITÓRIO NACIONAL
 1351685070

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1351685070

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Folha 40
 R

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08 870-6

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 22640609191031530729-1; Data: 06/09/2019 10:51:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJB04501-UWMO;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Alber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Tabelião

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 41

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/09/2019 12:05:53 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **DISTRIMEDICA COM. DE PROD. MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1342840

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/09/2020 10:51:32 (hora local)**.

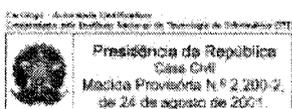
¹**Código de Autenticação Digital:** 22640609191031530729-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b338ab35d634d8ab910d9f2f093ca31a526abfdb271be8e269123cfcb9fd899e8ccbd8ca962b80445df1f7f38c57759f011b88b7c564a471d13ff88fbac623a65





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 16.902.612/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:55:58 do dia 12/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2020.

Código de controle da certidão: **4ED5.1349.95FF.626C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202001371734

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.506.198-5
CNPJ / CPF: 16.902.612/0001-00
RAZÃO SOCIAL: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LT

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/02/20 ÀS 13:58:53
VÁLIDA ATÉ 21/04/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2020/ 27158

CPF/CNPJ: 16.902.612/0001-00

Contribuinte: **DISTRIMEDICA COMERCIO DE PROD MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA**Endereço: **R E (LOT EXPEDICIONARIOS II) 58****DENDE**Tipo de Imóvel: **Não Residencial**Inscrição ISS: **276396-6**Inscrição IPTU: **817413-0**Localização Cartográfica: **44 0175 0599 0005**Testada Principal (m): **41,00**Área do Terreno (m²): **2023,97**Área Privativa (m²): **492.00**Área Comum (m²): **0,00**

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **24 de janeiro de 2020 (17:07:27)**

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias**.**CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET**
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.902.612/0001-00
Razão Social: DISTRIMEDICA COM DE PROD MED E ODONT LTDA
Endereço: R E 58 / DENDE / FORTALEZA / CE / 60714-705

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

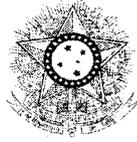
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/03/2020 a 15/07/2020

Certificação Número: 2020031803463369342126

Informação obtida em 26/03/2020 14:45:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Legitimidade de



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS
LTDA

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.902.612/0001-00

Certidão nº: 4557631/2020

Expedição: 13/02/2020, às 15:51:04

Validade: 10/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E
O D O N T O L O G I C O S L T D A**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ

sob o nº **16.902.612/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Fortaleza-Ce., 01 de Abril de 2020
A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da
Prefeitura Municipal de Pentecoste

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES COVID-19.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

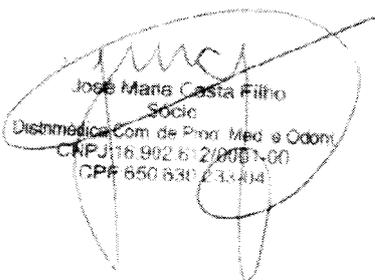
A DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., CNPJ Nº 16.902.612/0001-00, sediada a Rua E, Nº 58, Loteamento dos Expedicionários II, Bairro Dendê, Cep. 60.714-705-Fortaleza Ceará Por intermédio de seu representante legal, Sr. José Maria Costa Filho, portador(a) da Cédula de Identidade R.G Nº 960.021.064-55 e CPF Nº 650.630.233-04. DECLARA, para os devidos fins de prova em processo licitatório, junto ao município de PENTECOSTE, ESTADO DO CEARÁ:

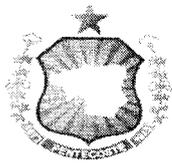
Declaração de do trabalho do Menor

Para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de PENTECOSTE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Atenciosamente,


José Maria Costa Filho
Sócio
Distrimédica Com de Prod. Med e Odont
CNPJ 16.902.612/0001-00
CPF 650.630.233-04

**TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020****SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE
DISPENSA Nº 2020.04.02.01.01-DP-FMS
Processo Administrativo n.º 2020.04.02.01.01-DP-FMS****1. DECLARAÇÃO DO OBJETO**

1.1. *AQUISIÇÃO DE Teste rápido para detecção de coronavírus (COVID-19) , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

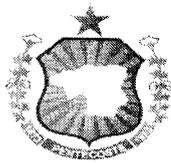
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUANTIDA DE	PREÇO ESTIMADO UNIT.	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	Teste rápido para detecção de coronavírus (COVID-19)	Unid.	200,00	175,00	35.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.
- 2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.
- 2.3. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) nota de empenho e/ou Ordem de Compra, em remessa *única*, no seguinte endereço Secretaria de Saúde do Município de Pentecoste.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.5.1 Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.5.2 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.6.3 DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

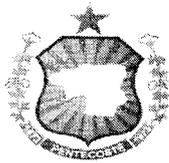
5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Pentecoste-CE, 02 de abril de 2020


Geiziane de Sousa Monteiro Alcântara
Ordenadora de Despesas da Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO Nº 01/2020

Processo nº 2020.04.02.01-DP-FMS

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Destinatário: SETOR FINANCEIRO

1. Versa o presente sobre a **AQUISIÇÃO DETESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE CORONAVÍRUS (COVID-19)**, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.
2. Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e no Projeto Básico.
3. Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa em cesta de preços válida que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.
4. Assim, encaminho os autos para emissão de Certificado de Disponibilidade Orçamentária no valor de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Pentecoste-CE, 02 de abril de 2020


Geciliane de Sousa Monteiro Alcântara

Ordenadora de Despesas da Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PROCESSO N.º 020.04.02.01-DP-FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE CORONAVÍRUS (COVID-19)

QUANTIDADE: 200 m(duzentos)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01-10.301.0181.2.098

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: Próprio

Para o fim de previsão orçamentária e no exercício da função de **ordenador de despesas**, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67; dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988; do inciso III do § 2º e do § 9º do art. 7º, do art. 14 e do art. 39, todos da Lei 8.666/93; dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101 de 2000; e, por fim, com supedâneo no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020; consoante ao que consta da instrução do presente processo, **DECLARO** possuir Dotação Orçamentária suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias.

Pentecoste-CE, 02 de abril de 2020

Geciliane de Sousa Monteiro Alcântara

Ordenadora de Despesas da Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, de AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), como medida de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

2.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizada o menor preço apresentado dos valores, descontando-se os eventuais preços exorbitantes ou inexequíveis.

2.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MENOR PREÇO	QUANTIDADE PARA AQUISIÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Teste rápido para detecção de coronavírus (COVID-19)	175,00	200	175,00	35.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários, conforme declaração de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira



PREFEITURA MUNICIPAL

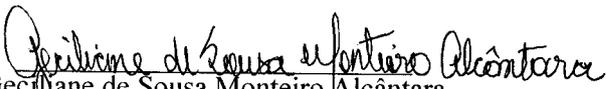
PENTECOSTE



4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos ao Setor Jurídico para, caso de acordo, encaminhar para a aquisição.

Pentecoste-CE, 02 de abril de 2020


Geiziane de Sousa Monteiro Alcântara
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha 55
D

PROCESSO: 2020.04.02.01.01-DP-FMS

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE CORONAVÍRUS (COVID-19)

PARECER PGM-LIC Nº 22/2020

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 2020.

I - Contratação direta, mediante dispensa de licitação, de aquisição de teste rápido para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

II - Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, 2020.

III - A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus.

IV - Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato.

V - Possibilidade de projeto básico simplificado.

VI - Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

Versam os autos sobre consulta formulada pela Secretaria de Saúde, acerca da possibilidade jurídica de aquisição de teste rápido para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, por dispensa de licitação, conforme o art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

À fl. 01, o documento de formalização no qual repousa a justificativa expedida pela Secretária de Saúde, a qual explana que a presente aquisição faz parte das medidas de proteção para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, visa atender a demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo coronavírus (Sars-COV-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Foi acostado às fls. 03. foram acostadas as fundamentações legais federal e municipal. À fl. 19-22 foi juntado as cotações de preços abordando os valores a serem gastos.

A disponibilidade orçamentária foi constatada pelo Projetos Atividades nº 11.01-10.301.0181.2.098, elemento de despesa: 3.3.90.30.00, necessária para arcar com o pagamento das despesas decorrentes da contratação pretendida (fls. 52).

Eis o relatório. Passemos à análise do mérito.

1. Conforme o art.38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8666/93, atos de instauração e deflagração de certame licitatório não de ser previamente examinados e aprovados pela assessoria jurídica da Administração, o que, ora, é feito por esta Procuradoria. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

PAULO
HENRIQUE
BORGES DO VALE

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.
Fone: (85) 3352-2615 / (85) 3353-2617 | CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!



2. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

3. Com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*.

4. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

5. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

6. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus. Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

7. A exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

PAULO
HENRIQUE
BORGES
DO VALE

Avenida de Faria
de Aguiar Paulo
Henrique Borges do
Vale
Rua S.ª - ICPE nº 048
00-255-11800-1142
www.cidadepaulista.com.br
00001-142-112
www.PMPCOPEL
00-255-11800-1142
www.cidadepaulista.com.br
00001-142-112
www.PMPCOPEL

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.
Fone: (85) 3352-2615 / (85) 3353-2617 | CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!



Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

8. Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que: a) vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal); b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus; c) estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

9. Embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, nos autos em análise foi juntado às fls. 01, item 2, a justificativa da necessidade da contratação esclarecendo a necessidade da compra dos insumos, demonstrando o quantitativo necessário para atender a respectiva situação de emergência e, ainda, a fundamentação legal.

10. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

11. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

12. Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, o qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;
- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

PAULO
HENRIQUE
BORGES DO
VALE

Assinado de forma digital por PAULO
HENRIQUE BORGES DO VALE
Data: 2020.06.02 11:52:45
Id: 2020.06.02.11.52.45.03.00

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.
Fone: (85) 3352-2615 / (85) 3353-2617 | CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1



PREFEITURA DE
PENTECOSTE
Pentecoste de novo pra você!



19. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam: a) Documento de Formalização da Demanda - DFD; b) Termo de referência; c) pesquisa de preço de mercado; d) despacho de motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus; e) Declaração de Disponibilidade Orçamentária - DDO.

20. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020:

Declaração do objeto	CONSTA
Fundamentação simplificada da contratação	CONSTA
Descrição resumida da solução apresentada	CONSTA
Requisitos da contratação	CONSTA
Critérios de medição e pagamento	NÃO SE APLICA ÀS AQUISIÇÕES
Estimativa dos preços	CONSTA
Adequação orçamentária	CONSTA

21. A Administração apresentou a pesquisa de preço, conforme art. 26, Parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

22. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos, razão pela qual o processo atende os requisitos da legislação.

23. Além disso, faz-se necessário a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, a fim de saber se há impedimento para a contratação da empresa selecionada.

24. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

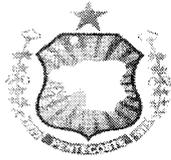
25. A Lei nº 13.979, de 2020 traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso telado, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de insumo para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

26. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

PAULO
HENRIQUE
BORGES DO VALE

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - Centro - CEP: 62.640-000 - Pentecoste - Ceará.
Fone: (85) 3352-2615 / (85) 3353-2617 | CNPJ: 07.682.651/0001-58 - CGF: 06.920.195-1



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

PROCESSO N.º 2020.04.02.01-DP-FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE CORONAVÍRUS (COVID-19)

QUANTIDADE: 200(duzentos)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

PLANO INTERNO OU AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL: Realização de Campanha de Saúde Pública

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01-10.301.0181.2.098

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00

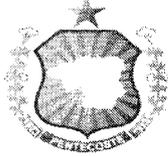
FONTE DE RECURSOS: Próprio

Com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e consoante ao que consta da instrução do presente processo, **AUTORIZO** a realização da despesa, por meio de **dispensa de licitação emergencial**, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito da Secretária de Saúde

Pentecoste-CE, 03 de abril de 2020

Geckiane de Sousa Monteiro Alcântara

Ordenadora de Despesas da Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL

A Secretária de Saúde **do Município de Pentecoste**, faz publicar o extrato resumido do processo de **dispensa de licitação emergencial**, nº **2020.04.02.01-DP-FMS**, de acordo com o descrito a seguir:

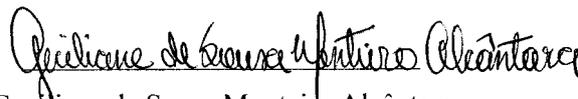
Objeto: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

Favorecido: DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME, inscrito no CNPJ: 16.902.612/0001-00

Valor total de R\$ R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.01-10.301.0181.2.098, Elemento de despesa: 3.3.90.30.00.

Pentecoste- CE, 03 de abril de 2020.


Geiziane de Sousa Monteiro Alcântara

Ordenadora de Despesas da Secretária de Saúde